



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º

05-18

## GESTOR DA ATA JÚLIO CEZA DA SILVA

### Dotação Orçamentária:

GABINETE: 02.01.01.04.122.9003.2003-3.3.90.30.00 FICHA 27 FONTE 100

GABINETE EVENTOS COMEMORATIVOS: 02.01.01.04.122.9003.2004-3.3.90.30.00 FICHA 32 FONTE 100

ASSISTENTE SOCIAL: 02.02.01.08.244.9017.2007-3.3.90.30.00 FICHA 40 FONTE 100,129 e 156

ADMINISTRAÇÃO: 02.03.01.04.122.9002.2010 – 3.3.90.30.00 FICHA 68 FONTE 100

ADMINISTRAÇÃO- CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR: 02.03.01.04.1181.9004.2011-3.3.90.30.00 FICHA 77 FONTE 100

ESPORTE: 02.05.01.27.812.9009.2028-3.3.90.30.00 FICHA 165 FONTE 100

EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL: 02.05.01.12.361.9005.2023-3.3.90.30.00 FICHA 136 FONTE 101,122 e 147

EDUCAÇÃO INFANTIL: 02.05.01.12.365.9007.2025-3.3.90.30.00 FICHA 147 FONTE 101 e 147

ESPORTE: 02.05.01.27.812.90902028 – 3.3.90.30.00 FICHA 184 FONTE 100

SAÚDE: 02.04.1.10.302.9013.2016-3.3.90.30.00 FICHA 95 FONTE 102 (FUNDO)

OBRAS SERVIÇOS URBANOS: 02.06.01.15.452.9002.2029 – 4.4.90.52.00 FICHA 214 Fonte 100

OBRAS ESTRADAS VICINAIS: 02.06.01.26.782.9025.2033 – 3.3.90.30.00 FICHA 224 Fonte 100

OBRAS SERVIÇOS URBANOS: 02.06.01.15.452.9002.1019 – 3.3.90.30.00 FICHA 241 Fonte 100

## Processo Licitatório N° 08/2016

### Pregão Presencial N°04/2016

## CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.188.276/0001-00 com sede da Prefeitura localizado na Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Alberto de Castro Pereira, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Olímpio Noronha/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**.

## CONTRATADO (A)

**MORAES & MORAES LTDA**, CNPJ: 17.955.873/0001-50, localizada Rua dos Italianos, nº 111, centro, Lambari/MG, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor Reynaldo de Moraes, portador do CPF de nº 420.053.708-78 doravante denominado **CONTRATADO (A)**, celebram a presente Ata de Fornecimento de materiais para manutenção

Advogado  
CAB-MG 66.651



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

dos serviços públicos municipais, constantes da Tabela SINAPI, para inscrição em Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

- 1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no Registro de preços n.º 04/2016 do dia 07/01/2016, homologado em 22/01/2016, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem como Ata de Fornecimento de materiais para manutenção dos serviços públicos municipais, constantes da Tabela SINAPI, para inscrição em Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições seguintes..

#### CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 - A presente Ata tem o seu valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) com os seguintes descontos

(Fornecedor: 000305 - Moraes & Moraes Ltda.

Descrição do Lote	% Desconto
TABELA DE MATERIAIS ELETRICOS	3%
TABELA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS	3%
TABELA DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO	3%
TABELA DE MADEIRAS EM GERAL E ACESSORIO P/ CERCAS	3%
TABELA ALVENARIA E CONSTRUÇÕES	3%
TABELA DE MATERIAIS PARA PINTURA	3%
TABELA DE EQUIPAMENTOS	3%
TABELA DE VIDROS EM GERAL	3%

#### CLÁUSULA QUINTA - FORNECIMENTO E PAGAMENTO

5.1 - Prazo de entrega: parcelada logo após apresentação de NAF ( nota de autorização de fornecimento ).

5.2 - A Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha se reserva o direito de não receber o medicamento em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

5.3 - A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o medicamento em que se verifique irregularidades.

5.4 - O pagamento será efetuado conforme fornecimento, sendo os valores constantes da planilha do vencedor em real, multiplicados pelas quantidades efetivamente entregues e serão pagas em até trinta dias subsequentes a apresentação da nota fiscal com as autorizações sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais condições.

Advogado  
Gaxassi



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

exigências a seguir indicadas.

5.4.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

5.4.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.4.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

5.4.4 – A Administração da Prefeitura Municipal de OLÍMPIO NORONHA, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

5.4.5 – As emissões das notas fiscais compreenderão o período correspondente a um mês, entendido como intervalo de 30 dias. Sendo a nota fiscal emitida e apresentada ao Município de OLÍMPIO NORONHA.

5.4.6 – As notas fiscais deverão ser eletrônicas e deverão ser emitidas e entregues no Almoarifado desta prefeitura.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

6.1.1. Fornecer o medicamento de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, de forma imediata, contados da hora do recebimento da autorização de fornecimento.

6.1.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

6.1.3. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

6.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

6.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

6.2. São obrigações do Contratante:

6.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

6.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

6.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

6.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

6.2.5. Comunicar de imediato a contratada os defeitos detectados com o uso do combustível.

6.2.6. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

Ofício de Mesquita Carneiro  
ADVOGADO  
OAB-MG 66.651



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

#### CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1. Para atender a seus interesses, o Município de Olímpio Noronha reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata, pela recusa em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Olímpio Noronha - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A presente Ata poderá ser rescindida na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária e fonte de recurso e as suas respectivas dotações no exercício subsequente:

GABINETE: 02.01.01.04.122.9003.2003-3.3.90.30.00 FICHA 27 FONTE 100

GABINETE EVENTOS COMEMORATIVOS: 02.01.01.04.122.9003.2004-3.3.90.30.00 FICHA 320

Página 4 de 6

Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha - MG  
Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163

*M. Prada*

*Opavassi*

*[Handwritten signature]*

Ofício de Mesa  
Advogado  
CAB-MG 68.651



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

#### FONTE 100

ASSISTENTE SOCIAL: 02.02.01.08.244.9017.2007-3.3.90.30.00 FICHA 40 FONTE 100,129 e 156

ADMINISTRAÇÃO: 02.03.01.04.122.9002.2010 – 3.3.90.30.00 FICHA 68 FONTE 100

ADMINISTRAÇÃO- CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR: 02.03.01.04.1181.9004.2011-3.3.90.30.00 FICHA 77 FONTE 100

ESPORTE: 02.05.01.27.812.9009.2028-3.3.90.30.00 FICHA 165 FONTE 100

EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL: 02.05.01.12.361.9005.2023-3.3.90.30.00 FICHA 136 FONTE 101,122 e 147

EDUCAÇÃO INFANTIL: 02.05.01.12.365.9007.2025-3.3.90.30.00 FICHA 147 FONTE 101 e 147

ESPORTE: 02.05.01.27.812.90902028 – 3.3.90.30.00 FICHA 184 FONTE 100

SAÚDE: 02.04.1.10.302.9013.2016-3.3.90.30.00 FICHA 95 FONTE 102 (FUNDO)

OBRAS SERVIÇOS URBANOS: 02.06.01.15.452.9002.2029 – 4.4.90.52.00 FICHA 214 Fonte 100

OBRAS ESTRADAS VICINAIS: 02.06.01.26.782.9025.2033 – 3.3.90.30.00 FICHA 224 Fonte 100

OBRAS SERVIÇOS URBANOS: 02.06.01.15.452.9002.1019 – 3.3.90.30.00 FICHA 241 Fonte 100

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REALISTE

11.1 – Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

11.2 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na Imprensa Oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. A Ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3. O regime jurídico desta Ata administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Lambari/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente Ata.

13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Página 5 de 6

Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha – MS  
Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163

Felício de Mesquita Carneiro  
ADVOGADO  
OAB/MS 33355



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Olímpio Noronha, 22 de janeiro de 2016.

*Carlos Alberto de Castro Pereira*

**MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA**

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – **Carlos Alberto de Castro Pereira**

CPF: 581.271.516-53

**CONTRATANTE**

*Moraes*

**MORAES & MORAES LTDA**

CNPJ: 17.955.873/0001-50

Repres. Legal: **Reynaldo de Moraes,**

CPF de nº 420.053.708-78

**CONTRATADA**

Visto: \_\_\_\_\_

*Dr. Felício de Mesquita Carneiro*  
Dr. Felício de Mesquita Carneiro  
Assessor Jurídico OAB/MG 66.651  
OAB-MG 66.651

TESTEMUNHA: *Maurício Sérgio Rosa*

CPF 089.324.606-98

TESTEMUNHA: *Alteste Marassi*

CPF 639.141.136-04